

LEI Nº 6681, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “Reage, Maria”, para vítimas de violência doméstica.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “REAGE, MARIA”, para vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – as aulas de defesa pessoal serão ofertadas às vítimas de violência doméstica que obtiveram medidas protetivas contra ex-cônjuges ou companheiros(as) agressores;

II – o curso poderá ser ministrado pela Guarda Civil Municipal ou por profissional devidamente qualificado, ocorrendo em local a ser designado pela Secretária de Segurança Pública, ou outra que vier a substituí-la, com os devidos equipamentos necessários para sua ocorrência.

Art. 2º - Autoriza-se o Poder Público a firmar convênio com a Delegacia da Mulher e com a Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento dos fins desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 25.197/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

CIDADÃ